

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

DA SUA NATUREZA E MOTIVAÇÕES

Art. 1º A Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda. - COCATREL resolve, conforme autorização feita em assembleia geral convocada para esse fim, criar, formalmente, um Conselho Consultivo com o objetivo de auxiliar, acompanhar, desenvolver e aconselhar sobre todos os assuntos relativos à COCATREL, sobretudo em relação ao planejamento estratégico a ser seguido pela administração, discutindo as ações tomadas pela cooperativa, ajudando a traçar estratégias, alinhando informações e trocando ideias e opiniões sobre questões de interesse da COCATREL e seus associados.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo tem, consoante disposto no presente regulamento, atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas que permanecem sob a responsabilidade do Conselho de Administração.

DOS MEMBROS E DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 2º O Conselho Consultivo é composto, no mínimo, por 7 (sete) e, no máximo, por 13 (treze) associados ou não que, voluntariamente, manifestem interesse em integra-lo, e que demonstrem desejo de conhecer mais sobre a cooperativa e de se capacitarem como futuros conselheiros administrativos e/ou conselheiros fiscais da COCATREL, buscando, ao mesmo tempo, contribuir para o desenvolvimento da cooperativa da qual fazem parte.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo poderá ter até 1/3 (um terço) dos membros na condição de não associado.

Art. 3º Constituem condições básicas para ingresso no Conselho Consultivo, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, no estatuto social e em demais normas internas da COCATREL:

- I. Ser associado da COCATREL, nos limites previstos neste regulamento;
- II. Estar alinhado com o negócio, a missão, a visão, os valores e os princípios da cooperativa;
- III. Ter reputação ilibada;
- IV. Ter capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamentos próprios;
- V. Ter disponibilidade de tempo e se comprometer a se inscrever, frequentar e participar, assiduamente, de cursos de capacitação e treinamentos disponibilizados diretamente pela COCATREL ou por terceiros através dela;
- VI. Ter motivação, visão estratégica e capacidade para trabalho em equipe;
- VII. Ter capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;

- VIII. Ter noções básicas sobre o cooperativismo;
- IX. Comprometer-se a comparecer e participar das reuniões do conselho;
- X. Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- XI. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

Parágrafo único: Além dos requisitos elencados nos incisos anteriores, os membros do Conselho Consultivo devem, preferencialmente, ter formação superior ou, pelo menos, estar matriculado em um curso superior, além de ter formação ou experiência anterior em gestão.

Art. 4º Não podem compor o Conselho Consultivo, parentes entre si em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

DO MANDATO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 5º O mandato do Conselho Consultivo terá duração de 03 (três) anos, cujo período coincidirá com o mandato do Conselho de Administração; sendo obrigatória a renovação da maioria de seus membros de um mandato para outro.

DA FORMAÇÃO E POSSE DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º Os associados e não associados interessados em fazer parte do Conselho Consultivo da COCATREL deverão manifestar, por escrito, o respectivo interesse até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de cada ano.

Art. 7º A manifestação de interesse deverá ser dirigida à Diretoria Executiva que providenciará uma análise prévia quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de ingresso no Conselho Consultivo, solicitando, se for o caso, a apresentação de documentos comprobatórios pelo interessado.

Art. 8º Após análise prévia das condições básicas para ser conselheiro consultivo, a Diretoria Executiva escolherá, dentre os respectivos interessados, aqueles que irão integrar o Conselho Consultivo, procurando, para realização da escolha, verificar o município no qual o associado é produtor, visando atingir (respeitando-se o limite máximo estabelecido no art. 2º) o maior número possível de representantes de municípios diferentes nos quais a COCATREL possui filiais.

Parágrafo único: Dentro do possível, em igualdade de condições, a Diretoria Executiva, ao fazer sua escolha, deverá levar em consideração a ordem cronológica do protocolo das manifestações formais de interesse.



Art. 9º Na primeira reunião, os associados e não associados convocados, logo após tomarem posse formal do respectivo cargo, deverão escolher, entre si, um representante dos mesmos.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 10 O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu representante, da maioria do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros;
- II. As deliberações (que não terão, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, poder de influir diretamente nas funções operacionais ou executivas da cooperativa, que continuarão sob a responsabilidade do Conselho Administrativo) serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11 Nos casos de ausências ou impedimentos superiores a 120 (cento e vinte) dias corridos de qualquer dos conselheiros, a Diretoria Executiva deverá ser comunicada pelos demais conselheiros, indicando o nome de um associado para substituição.

Art. 12 O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 13 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa, a 2 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o respectivo mandato;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a COCATREL, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa; e
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e submetidas à aceitação pelos demais membros do Conselho Consultivo.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14 Compete ao Conselho Consultivo, dentre outras ações não vedadas por lei e pelo Estatuto Social da COCATREL:

- I. Propor à Diretoria Executiva inovações advindas do mercado para eventual implementação;
- II. Confeccionar projetos de interesse da cooperativa para submetê-los à Diretoria Executiva;
- III. Acompanhar a evolução dos mercados de interesse da cooperativa propondo novos negócios;
- IV. Refletir sobre as estratégias operacionais e mercadológicas da cooperativa;
- V. Propor alterações estruturais e estatutárias para a consecução de projetos inovadores no interesse da cooperativa;
- VI. Apresentar sugestões para a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. Acompanhar os relatórios dos auditores externos, propondo medidas que possam melhorar os resultados da cooperativa;
- VIII. Sugerir normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;
- IX. Auxiliar na confecção do Planejamento Estratégico Anual;
- X. Sugerir alterações na estrutura de captação de recursos financeiros na cooperativa, verificando as tendências do mercado;
- XI. Outras competências designadas pela Diretoria Executiva.

Art. 15 São atribuições do Representante do Conselho Consultivo:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- II. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho Consultivo;
- III. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Consultivo;
- IV. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações (sem cunho executivo

ou operacional) do Conselho Consultivo;

V. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho Consultivo, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Cooperativa;

VI. Proporcionar aos demais membros do Conselho Consultivo, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VII. Assegurar que todos os membros do Conselho Consultivo tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;

VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho Consultivo, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente ao ato;

IX. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

X. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho Consultivo;

XI. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, o Representante do Conselho Consultivo poderá delegar a outro membro do Conselho a sua representação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, convidados, técnicos e quaisquer outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Consultivo, têm obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 17 Este regulamento interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.